

Instituto Politécnico de Lisboa e o Conselho de Gestão do IPL competências nos Presidentes/Diretores das Escolas. Desta forma, por força dos referidos despachos ficou o Presidente da ESTC, professor João Maria Gomes Ribeiro Mendes com a competência para a prática dos atos neles previstos.

2 — Considerando que o n.º 2 do supra citado Despacho n.º 12087/2016, do Conselho de Gestão do IPL, autorizam o Presidente da ESTC a subdelegar, dentro dos condicionamentos legais, a competência delegada nos Vice-Presidentes e no Diretor de Serviços, subdelego:

2.1 — No Vice-Presidente, Álvaro Manuel dos Santos Correia, a competência para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

2.2 — Na Diretora de Serviços, Maria Carlos Nunes Galheto, a competência para autorizar pagamentos até ao montante de 75.000€, bem como em matéria de recursos humanos, a competência para despachar os pedidos de regularização de relógio de ponto referentes aos funcionários não docentes.

3 — Nos termos do disposto no artigo 164.º, n.º 3 do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito do presente despacho, tenham sido praticados pelos dirigentes indicados no ponto anterior em datas anteriores à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

22 de agosto de 2017. — O Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema, Professor Doutor *João Maria Mendes*.

310790256

## Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

### Despacho n.º 8632/2017

No uso das competências que me são conferidas pela lei, homologo o Regulamento de Prémio Francisco da Fonseca Benevides, publicado em anexo a este despacho.

Este regulamento foi homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 18 de setembro de 2017 e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO

Com o objetivo de distinguir os estudantes com mérito académico excepcional nas unidades curriculares lecionadas pela Área Departamental de Física, ADF, nos ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ISEL, é criado o Prémio anual “Francisco da Fonseca Benevides”, de acordo com o seguinte regulamento.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O Prémio “Francisco da Fonseca Benevides” destina-se a reconhecer os estudantes com mérito académico excepcional nas unidades curriculares lecionadas pela ADF dos ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado do ISEL.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — Estão em condições de receber o Prémio “Francisco da Fonseca Benevides” todos os estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado do ISEL que tenham obtido, em primeira inscrição, classificação igual ou superior a 17 (dezassete) valores numa das unidades curriculares lecionadas pela ADF.

2 — O Prémio será atribuído anualmente a um estudante de licenciatura e a um estudante de mestrado, que tenham a classificação mais elevada, considerada às décimas, numa das unidades curriculares lecionadas pela ADF no respetivo ciclo de estudos.

3 — O Prémio pode ser atribuído *exaequo*.

#### Artigo 3.º

##### Júri

1 — O Júri do Prémio é constituído pelo Presidente da ADF, por dois vogais e um vogal suplente, por ele designados.

2 — O Júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer distinção.

3 — O Júri é soberano das decisões tomadas.

#### Artigo 4.º

##### Atribuição

1 — O Prémio consiste num diploma, incluindo a citação que sustenta a distinção.

2 — O Prémio é atribuído na cerimónia de abertura solene do ano letivo no ISEL.

#### Artigo 5.º

##### Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão pontualmente resolvidos pelo Presidente do ISEL.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de setembro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

310794314

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 11523/2017

Nos termos do Despacho Normativo n.º 3/2016 de 03 de maio, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Despacho n.º 7760/2017, do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, de 08 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170 de 04 de setembro de 2017, que homologa a eleição para Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, do Professor Albano António de Sousa Varela e Silva e a consequente tomada de posse em 12 de setembro de 2017;

Considerando que o Professor Joaquim António Belchior Mourato, se manteve nas funções de Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre;

Considerando que o Professor Albano António de Sousa Varela e Silva, exercia as funções de Vice Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre;

Considerando que o Professor Joaquim António Belchior Mourato cessou funções com a tomada de posse do novo Presidente;

Foi nomeado o Professor Albano António de Sousa Varela e Silva para Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2017.

13.09.2017. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

310791569

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Despacho n.º 8633/2017

Considerando:

A revogação, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, que procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico designado curso técnico superior profissional;

A alteração, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, ao Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, incorporando neste, com alterações, as normas referentes aos cursos técnicos superiores profissionais;

Que o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

1 — É aprovado o “Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Porto” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

2 — São revogados: o Despacho IPP/P-055/2014 de 30 de julho, o Despacho IPP/P-049/2015 de 6 de maio e o Despacho P.PORTO/P-061/2016 de 3 de junho.

25 de agosto de 2017. — A Vice-Presidente do P.PORTO, *Eng.ª Delminda Lopes*, em substituição.

## Regulamento dos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico do Porto

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento e as regras do concurso de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) ministrados pelas Escolas do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

##### Artigo 2.º

##### Tipologia da formação e caracterização dos cursos

1 — O curso técnico superior profissional é um ciclo de estudos superior não conferente de grau ministrado no âmbito do ensino superior politécnico.

2 — Aos estudantes que concluíam um curso técnico superior profissional é conferido um diploma de técnico superior profissional (DTeSP), nos termos da regulamentação aplicável.

3 — O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de formação geral e científica, formação técnica e formação em contexto de trabalho, esta última consubstanciada na realização de um estágio:

a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, ampliar a formação cultural e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;

c) A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

4 — Tendo em vista a concretização da formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea c) do número anterior, e a integração no mercado de emprego, o P.PORTO, através das suas Escolas, poderá celebrar acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações que melhor se adequem à especificidade das formações ministradas, bem como às exigências dos perfis profissionais visados.

### CAPÍTULO II

#### Funcionamento dos cursos técnicos superiores profissionais

##### Artigo 3.º

##### Integração curricular

1 — Os estudantes integram-se no plano de estudos do curso em vigor no Instituto Politécnico do Porto no ano letivo em causa.

2 — As regras de transição de ano curricular constam do regulamento geral de regime de frequência e avaliação da Escola onde o curso é ministrado.

3 — A integração no 2.º ano curricular só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrarem em funcionamento.

4 — O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) nos termos fixados pelo Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do Instituto Politécnico do Porto.

##### Artigo 4.º

##### Calendário escolar

1 — Em cada ano letivo o calendário escolar será estabelecido pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola onde o curso é ministrado, sendo divulgado no respetivo sítio da internet.

2 — Do calendário escolar devem constar: os períodos das atividades letivas, de férias, de exames, das ações relativas à unidade curricular de estágio, e de renovação de inscrição.

3 — Na falta de calendário escolar específico é aplicável aos CTeSP o calendário geral da Escola.

##### Artigo 5.º

##### Regime de inscrição e de avaliação

1 — Aos CTeSP aplica-se exclusivamente o regime de inscrição em tempo integral.

2 — Na falta de regulamento específico aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola é aplicável aos CTeSP o regulamento geral de regime de frequência e avaliação da Escola onde o curso é ministrado.

##### Artigo 6.º

##### Regime de precedências

Sem prejuízo da fixação, de outras regras específicas de precedências, pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola, a frequência do Estágio está sujeita à aprovação até à data do seu início a, pelo menos, n-2 unidades curriculares, sendo n o número total das unidades curriculares integrantes das componentes de formação geral e científica e de formação técnica do curso.

##### Artigo 7.º

##### Regime de prescrição

Aos CTeSP aplica-se o Regulamento de prescrições do P.PORTO aprovado pelo Conselho Geral.

##### Artigo 8.º

##### Acompanhamento e avaliação da unidade curricular de estágio

1 — O acompanhamento da unidade curricular de estágio é da competência do orientador designado para o efeito pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola e do supervisor designado pela entidade de acolhimento.

2 — A avaliação da unidade curricular de estágio tem por referência os objetivos e conteúdos fixados no respetivo plano de trabalhos definido.

3 — Sem prejuízo do estabelecimento das regras específicas, à organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação da unidade curricular de estágio é aplicável o regulamento geral de regime de frequência e avaliação da Escola onde o curso é ministrado.

##### Artigo 9.º

##### Classificação final

1 — Considera-se aprovado no curso técnico superior profissional o/a estudante que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — A classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 é a média ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, sendo para efeitos de arredondamento considerado como unidade a parte decimal igual ou superior a 5.

##### Artigo 10.º

##### Prosseguimento de estudos em ciclo de estudos de licenciatura

Os titulares de DTeSP podem candidatar-se a ingresso em ciclos de estudo de licenciatura, nomeadamente, através dos Concursos Especiais, nos termos e prazos fixados no regulamento e edital do concurso.

##### Artigo 11.º

##### Propinas

1 — Pela inscrição nos cursos técnicos superiores profissionais é devida uma propina anual cujo valor é fixado pelo Conselho Geral do P.PORTO, mediante proposta do Presidente do Instituto, de montante não superior ao valor máximo previsto na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.

2 — Conforme previsto na regulamentação aplicável, poderão ser fixados valores diferenciados de propinas para estudantes internacionais, cuja definição se encontra indicada no decreto-lei n.º 36/2014, de 10 de março.

## Artigo 12.º

**Ação social escolar**

Os estudantes inscritos nos cursos técnicos superiores profissionais são abrangidos pela ação social nos termos estabelecidos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

## CAPÍTULO III

**Concurso de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais**

## Artigo 13.º

**Condições de acesso e ingresso**

1 — Podem candidatar-se aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro;

c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

2 — O Júri poderá admitir a candidatura de titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas, no Instituto Politécnico do Porto ou em outro estabelecimento de ensino superior, para par Escola/curso diferente daquele a que se candidatam.

3 — A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional em que sejam exigidos pré-requisitos, está condicionada à satisfação dos mesmos.

## Artigo 14.º

**Provas para maiores de 23 anos**

1 — As provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior concretizam-se nos termos fixados no Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, aprovado por Despacho do Presidente do P.PORTO e divulgado no sítio da internet do P.PORTO.

2 — A classificação final obtida nas provas específicas no âmbito das provas para maiores de 23 anos é válida no ano civil da sua realização e pode ser utilizada em qualquer das fases de candidatura.

## Artigo 15.º

**Seleção e seriação**

1 — A seleção e seriação dos candidatos, em cada par Escola/Curso, são efetuadas por um Júri nomeado pelo Presidente da Escola onde o curso é ministrado.

2 — Os júris de seleção e seriação são constituídos por docentes que lecionem no curso, ou que pertençam à área científica nele dominante, em número não inferior a três.

3 — Os critérios de seleção, de seriação e de desempate constam do Edital de abertura do concurso.

## Artigo 16.º

**Competências dos júris de seleção e seriação**

Compete aos júris de seleção e seriação:

- a) Aplicar os critérios de seleção, de seriação e de desempate;
- b) Registrar as classificações dos candidatos em sistema informático;
- c) Submeter à homologação do Presidente do P.PORTO o Edital de resultados e respetiva ata;
- d) Apreciar e apresentar proposta de decisão sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático.

## Artigo 17.º

**Edital**

Em cada ano letivo, o processo de candidaturas iniciar-se-á com a publicitação, no sítio da internet do P.PORTO, do Edital de abertura do concurso, onde devem constar:

- a) Calendário das ações a desenvolver;
- b) Cursos/vagas para os quais são admitidas candidaturas;

- c) Condições de funcionamento;
- d) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
- e) Informações sobre cursos que exijam pré-requisitos;
- f) Critérios de seleção e seriação;
- g) Critérios de desempate;
- h) Informações relativas à instrução de reclamação;
- i) Emolumentos.

## Artigo 18.º

**Candidatura**

1 — O processo de candidatura é instruído nos termos fixados no Edital de abertura do concurso.

2 — A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — A candidatura é válida apenas no ano em que se realiza.

4 — Por decisão do Presidente do P.PORTO poderá existir mais do que uma fase de candidaturas.

## Artigo 19.º

**Indeferimento liminar**

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não sejam efetuadas nos termos e prazos fixados no Edital;
- b) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;
- c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao Instituto Politécnico do Porto, independentemente da sua natureza.

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

## Artigo 20.º

**Exclusão de candidatos**

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

- a) Não apresentem todos os documentos obrigatórios referidos no Edital;
- b) Se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior público;
- c) Prestem falsas declarações;
- d) Não satisfaçam qualquer das condições de acesso e ingresso fixadas;
- e) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital.

2 — São considerados nulos, todos os atos decorrentes de falsas declarações incluindo a própria matrícula e inscrição.

3 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

## Artigo 21.º

**Decisão**

1 — A decisão sobre a candidatura ao concurso de acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais é da competência do Presidente do P.PORTO, mediante proposta do respetivo Júri, materializada sob a forma de Edital de resultados organizado por Escola, curso e local de formação, publicado no sítio da internet do P.PORTO.

2 — A decisão sobre as candidaturas exprime-se através de um dos seguintes resultados:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

4 — Do Edital de resultados devem constar os seguintes elementos: número do processo, nome do candidato, critérios de seriação, ordem de seriação e resultado.

## Artigo 22.º

**Reclamação**

1 — Da decisão prevista no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos termos e prazos indicados no Edital de abertura do concurso.

2 — A reclamação é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, cujos pedidos sejam ininteligíveis, bem como as que não tenham sido submetidas nos termos e prazos indicados no Edital.

4 — A decisão sobre as reclamações compete ao Presidente do P.PORTO, sob proposta do respetivo Júri, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema online.

5 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida e resultar em colocação têm de efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.

## Artigo 23.º

**Retificações**

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao/a candidato/a, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do/a candidato/a, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Júri ou dos serviços da área académica.

3 — A retificação pode revestir a forma de:

- a) Colocação;
- b) Alteração da colocação;
- c) Passagem à situação de não colocado;
- d) Passagem à situação de excluído.

4 — A decisão sobre as retificações compete ao Presidente do P.PORTO, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema online.

5 — A retificação abrange apenas o/a candidato/a em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

## Artigo 24.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Politécnico do Porto e nos prazos fixados no Edital.

2 — No caso de algum candidato/a colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os serviços da área académica das Escolas, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão por via eletrónica, à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s), por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

4 — Os serviços da área académica das Escolas convocarão por via eletrónica os estudantes a apresentar os originais dos documentos obrigatórios carregados no sistema online em sede da candidatura.

5 — Os estudantes a que se refere o número anterior terão um prazo de sete dias úteis após a receção da notificação para procederem à apresentação dos documentos, sob pena de inibição da prática de quaisquer atos académicos.

## Artigo 25.º

**Candidaturas fora de prazo**

1 — As candidaturas a cursos técnicos superiores profissionais no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos candidatos, nomeadamente a existência de vagas sobranes na Escola/Curso/Local de Formação pretendidos.

2 — A candidatura fora de prazo é formalizada através de requerimento, submetido no sítio da internet do P.PORTO em portal.ipp.pt, devidamente fundamentado e instruído com a documentação aplicável prevista no Edital de abertura do concurso.

3 — Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento acrescido da taxa por prática de ato administrativo fora de prazo, prevista na tabela de emolumentos em vigor.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 26.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do P.PORTO.

## Artigo 27.º

**Publicação**

O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

## Artigo 28.º

**Aplicação**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2017/2018, inclusive.

310799953

**Escola Superior de Hotelaria e Turismo****Despacho n.º 8634/2017**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 10.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT), publicados em anexo ao Despacho 4065/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2017, delegeo e subdelego nos Vice-presidentes a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Na Vice-presidente Mónica Pereira de Oliveira:

a) Em relação ao pessoal docente: definir os horários de trabalho, decidir sobre pedidos de substituição/troca de aulas, decidir sobre pedidos de férias, e considerar justificadas, ou não, as faltas ao trabalho;

b) Em relação ao pessoal não docente: definir os horários de trabalho, decidir sobre pedidos de alteração aos horários definidos, autorizar a participação em ações de formação, decidir sobre pedidos de férias, e considerar justificadas, ou não, as faltas ao trabalho.

2 — No Vice-presidente Joaquim José Pereira Ribeiro:

a) Supervisionar a elaboração e acompanhamento dos planos estratégicos e de atividades.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da ESHT, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

310788004

**Escola Superior de Media Artes e Design****Aviso n.º 11524/2017****Procedimento concursal comum para admissão de Assistentes Técnicos**

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, torna-se público que, por despacho da Senhora Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto (ESMAD/P.PORTO), Professora Doutora Olívia Marques da Silva, de 12 de setembro de 2017, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de três postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal da ESMAD/P.PORTO, da carreira de Assistente Técnico.

1 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro